



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 30

de 2 de abril de 2025.

Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, da forma que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 5,05% (Cinco inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, inclusive, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de março de 2025.

§ 1º Os servidores dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste de que trata o caput.

§ 2º A revisão geral anual prevista no caput não se aplicará sobre os subsídios dos agentes políticos, sendo eles os Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e à Casa Legiferante deste Município de São Pedro, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro.

Trata-se, com efeito, da concessão do direito assegurado pelo Art. 37, X, da Constituição Federal.

O percentual adotado para o reajuste (5,05 %) correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, sendo este o índice oficial do Município.

Excepcionalmente, a revisão geral anual de que trata esta proposição de lei não será estendida aos agentes políticos (Secretários, Prefeito e Vice-prefeito) por força da decisão proferida nos autos do Processo nº 2015857-18.2024.8.26.0000, impondo-se neste caso a sua interpretação extensiva.

Segue em anexo a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentário-financeira, em observância ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da LRF (LC 101/2022).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

REALUSTE 5,05% 2025

	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026 +5%	IMPACTO 2027 +5%
FOLHA COM REALUSTE 02/2025	R\$ 3.998.406,30	R\$ 49.313.677,74	R\$ 55.977.688,25
FOLHA ATUAL SEM REALUSTE 02/2025	R\$ 3.806.139,53	R\$ 46.943.053,54	R\$ 53.286.709,42
DIF	R\$ 2.370.624,20	R\$ 2.650.978,83	R\$ 2.825.527,77

	11 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
FOLHA COM REALUSTE DE 5,05%			
	fev/25	IMPACTO 2026 +5%	IMPACTO 2027 +5%
FGTS	R\$ 370.919,54	R\$ 4.574.674,36	R\$ 5.192.873,60
INSS EMPRESA	R\$ 1.013.785,58	R\$ 12.503.355,51	R\$ 14.192.998,14
SAT	R\$ 99.050,49	R\$ 1.221.622,70	R\$ 1.386.706,85
TOTAL	R\$ 1.483.755,61	R\$ 18.299.652,57	R\$ 20.772.578,60

	10 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias	12 MESES + 13º S + 1/3 Férias
FOLHA SEM REALUSTE			
	fev/25	IMPACTO 2026 +5%	IMPACTO 2027 +5%
FGTS	R\$ 355.088,57	R\$ 4.001.670,46	R\$ 4.943.239,98
INSS EMPRESA	R\$ 965.050,53	R\$ 10.937.239,34	R\$ 13.510.707,42
SAT	R\$ 94.288,90	R\$ 1.068.607,53	R\$ 1.370.044,60
TOTAL	R\$ 1.412.428,00	R\$ 16.007.517,33	R\$ 19.773.992,00
DIF		R\$ 2.292.135,24	R\$ 998.586,60

RESUMO IMPACTO PISO SALARIAL			
	DE 02/2025 A 13/2025 + 1/3	2026	2027
	R\$ 4.662.759,44	R\$ 3.689.565,42	R\$ 3.874.043,69

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo



31/08/2025

Tatiane Ferraz
RG: 45.473.048-2
Assessor de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com a revisão geral anual dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei nº 30, de 02 de abril de 2025.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(X) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de Arrecadação



Prefeitura do Município de São Pedro

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes instituição da revisão anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, conforme Projeto de Lei n° 30, de 02 de abril de 2025. A revisão geral anual é da ordem de 5,05%, a partir de 1° de março de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. QUADRO DE IMPACTO ART.16 DA LRF

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5 R\$	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em R\$	244.860.000,00	252.095.493,00	265.832.278,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	268.548.422,54	252.095.493,00	265.832.278,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	4.662.759,44	3.689.565,42	3.874.043,69
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo Total da Nova despesa em R\$	4.662.759,44	3.689.565,42	3.874.043,69
7. Estimativa do Impacto Orçamentário %	2,00	2,35	2,35
8. Estimativa do Impacto Financeiro %	1,83	2,35	2,35

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2024.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2025 e para 2026 e 2027, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.




Prefeitura do Município de São Pedro

6. **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 02 de abril de 2025.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 081

São Pedro, 2 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 30 em anexo, que, conforme ementa, “Concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, da forma que especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica tendo em vista da data fixada para a implementação da revisão geral anual (mês base - março 2025), isto é, os valores reajustados deverão constar da próxima folha de pagamento, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00440/2025

Projeto de Lei Nº 30/2025

Data: 02/04/2025 Hora: 11:25

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Concede revisão geral sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000